ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-464/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6357/2009
PROTOCOLO	**:**	954316
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 076/2009
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMOS ADITIVOS. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 076/2009, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá**,** e a empresa Edson de Moraes Rodrigues**,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DGS-G.OFG-00568/2010.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos 1º ao 4º (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-1344/2013 apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores Andréa Cabral Ulle, Lamartine de Figueiredo Costa, Dinaci Vieira Marques Ranzi e Lauther da Silva Serra.

Em resposta a notificação a Sra. Andréa Cabral Ulle apresentou resposta à fl. 475, informando que os documentos solicitados já foram encaminhados. Por sua vez oGestor Lauther da Silva Serra apresentou justificativas às fls. 490/491.

Em reanalise processual a 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou a pendência de alguns documentos e solicitou a intimação do responsável pelo Órgão para o encaminhamento da documentação pendente.

Intimados dos responsáveis pelo Órgão Sra. Dinaci Vieira Marques Ranzi que apresentou justificativa e documentos ás fls. 504 a 560 e o Sr. Lamartine de Figueiredo Costa que apresentou resposta às fls. 562 a 567.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-ICE-2090/2014, manifesta no sentido de que os Termos Aditivos formalizados atentem a legislação em vigência e conclui pela regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-3921/2014, pela regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termos Aditivos.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 7 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 076/2009 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 13 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm